

**CAPÍTULO I
DO REGIMENTO INTERNO**

Art. 1º. O presente Regimento Interno determina as normas que regulam o funcionamento do **INSTITUTO COMBUSTÍVEL LEGAL** (“Instituto” ou “ICL”) quanto aos seguintes assuntos:

- I. método de rateio das despesas do ICL e contribuição social anual dos Associados;
- II. criação e funcionamento de um Conselho Consultivo;
- III. criação e funcionamento de grupos de trabalho (permanentes e temporários) de apoio à atuação do ICL, bem como comissões técnicas;
- IV. parcerias e apoios com outras pessoas, entidades, empresas, ou órgãos de governo, que visem a realização de estudos, trabalhos ou eventos relacionados com o objetivo do ICL.

**CAPÍTULO II
RATEIO DAS DESPESAS DA ASSOCIAÇÃO E CONTRIBUIÇÃO ANUAL DOS ASSOCIADOS**

Art. 2º. As despesas incorridas pelo ICL, assim entendidas como aquelas necessárias à regular manutenção da infraestrutura e das operações e projetos do Instituto, serão custeadas por todos os Associados.

Art. 3º. As despesas do ICL serão divididas em Despesas Fixas e Despesas Extraordinárias.

§1º. As Despesas Fixas são aquelas necessárias à manutenção da infraestrutura logístico-operacional do ICL, tais como, mas não se limitando: folha de pagamento, despesas gerais, encargos, mobiliário e instalações.

§2º. As Despesas Extraordinárias são aquelas necessárias ao desenvolvimento de ações e projetos, tais como, mas não se limitando: assessoria jurídica, de imprensa, política e tributária, publicações de material para eventos, patrocínios e realização de eventos.

Art. 4º. Os Associados contribuirão anualmente da seguinte forma:

- a) Os Associados Mantenedores pagarão as contribuições sociais, que forem aprovadas pela Assembleia Geral, conforme registrado em ata. As contribuições anuais devem ser suficientes para pagamento da totalidade das Despesas Fixas e Despesas Extraordinárias

e divididas aritmeticamente, de forma igualitária, excluindo-se as contribuições anuais pagas pelos Associados Colaboradores.

b) Os Associados Colaboradores pagarão as contribuições sociais, que forem aprovadas pelos Associados Mantenedores em Assembleia Geral, conforme lavrado em ata. As contribuições dos Associados Colaboradores serão utilizadas para pagamento das Despesas Fixas e Despesas Extraordinárias.

§1º. O valor da contribuição social anual a ser devido por cada Associado será definido no orçamento anual a ser preparado pela Diretoria, o qual será submetido para apreciação do Conselho Deliberativo e aprovado pela Assembleia Geral, observado o quórum mínimo previsto no Estatuto Social.

§2º. O valor anual da contribuição social poderá ser pago integralmente e antecipadamente, em uma única parcela, ou mensalmente, proporcionalmente a 1/12 do valor da cota mínima.

§ 3º. Quando pertinente, Despesas Extraordinárias poderão ser segregadas por setor ou ser expressamente definidas como opcionais. Em tais hipóteses, o rateio deverá ser restrito aos Associados integrantes do setor específico ou aos Associados que aderirem ao rateio opcional.

CAPÍTULO III CONSELHO CONSULTIVO

Art. 5º. O Instituto terá um Conselho Consultivo a ser composto por pessoas físicas notáveis, com profundo conhecimento do setor de combustíveis, lubrificantes e correlatos, profundo entendimento das dinâmicas econômicas, políticas e sociais, ou com quaisquer outras habilidades, conhecimentos ou experiências relevantes que a qualifiquem para contribuir com conselhos estratégicos para auxiliar o direcionamento do Instituto. Os integrantes do Conselho Consultivo serão indicados pelo Diretor Presidente ou pelos Associados Mantenedores e eleitas pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Consultivo permanecerão em seus cargos pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos consecutivamente.

Art. 6º. Compete ao Conselho Consultivo as funções de aconselhamento, assessoramento, consulta, estudo, auxílio e suporte que sejam necessários e demandados pela Diretoria, Conselho Deliberativo ou Associados do ICL, para consecução dos objetivos sociais.

Art. 7º. O Conselho Consultivo reunir-se-á, ao menos, duas (2) vezes ao ano.

Art. 8º. As Reuniões do Conselho Consultivo serão convocadas por qualquer membro do Conselho Consultivo, pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou pelo Diretor Presidente do Instituto, por meio de e-mail com aviso de recebimento, encaminhado a todos os

membros do Conselho Consultivo, com antecedência indicada de 8 (oito) dias úteis da realização da reunião.

§1º. A convocação deverá informar o local, dia e hora da reunião, bem como a Ordem do Dia e todas as informações e documentos necessários para dar suporte aos membros do Conselho Consultivo quanto aos assuntos a serem tratados na reunião.

§2º. As reuniões ocorrerão, preferencialmente, na sede do ICL ou em outro local previamente escolhido, conforme convocação, podendo ainda ser realizada por videoconferência ou teleconferência, para garantir maior flexibilidade e menor dispêndio. Despesas incorridas, tais como despesas com locomoção, transporte, alimentação e hospedagem, poderão ser custeadas pelo Instituto mediante solicitação do interessado.

§3º. Até 1 (um) dia útil antes da reunião, qualquer membro do Conselho Consultivo poderá requerer a inclusão de um novo item na ordem do dia, mediante e-mail com aviso de recebimento para todos os demais membros, devendo disponibilizar todo e qualquer documento necessário.

§4º. O Diretor Presidente do Instituto será presidente da reunião e escolherá dentre os presentes o responsável por secretariar a reunião do Conselho Consultivo.

§5º. O secretário da mesa preparará a ata da reunião do Conselho Consultivo, contendo o sumário dos assuntos discutidos, sendo 1 (uma) via firmada pelo secretário e pelo presidente da reunião. Cópia dessa ata deverá ser fornecida oportunamente a todos os membros do Conselho Consultivo.

CAPÍTULO IV GRUPOS DE TRABALHO

Art. 9º. O Conselho Deliberativo poderá sugerir a criação e a extinção de Grupos de Trabalho para assessorar o ICL em determinadas áreas e assuntos específicos. A Diretoria do ICL será a responsável por criar e extinguir os Grupos de Trabalho, devendo indicar as pessoas que poderão participar de cada Grupo de Trabalho conforme interesse do ICL.

§1º. Os Grupos de Trabalho poderão fazer contato com terceiros a respeito de suas respectivas áreas, assuntos e temas, bem como desenvolver estudos, análises específicas, elaboração de opiniões e pareceres sobre tais temas.

§2º. Os Grupos de Trabalho serão dirigidos por um Coordenador, escolhido pela Diretoria do ICL e ratificado pelo Conselho Deliberativo representando o quórum mínimo previsto no Estatuto Social.

§3º. O Conselho Deliberativo e/ou Diretoria do ICL poderão, ainda, convidar entidades ou empresas não associadas, de áreas afins, para compor os Grupos de Trabalho ou comissões técnicas a fim de contribuírem com os objetivos do ICL.

Art. 10º. Quaisquer deliberações e posicionamentos na mídia dos Grupos de Trabalho dependerão de aprovação prévia da maioria do Conselho Deliberativo.

§1º. Os Coordenadores dos Grupos de Trabalho não serão considerados representantes legais do ICL, nem tampouco terão poderes para assumir obrigações, responsabilidades ou de qualquer forma vincular o ICL.

§2º. Quando o Coordenador do Grupo de Trabalho for empregado de algum Associado, todas as suas despesas incorridas no exercício da função de Coordenador serão custeadas pelo Associado ao qual esteja vinculado.

Art. 11. Cabe aos Coordenadores dos Grupos de Trabalho:

- I. auxiliar os Diretores na administração operacional do ICL;
- II. zelar pelo cumprimento da lei e por todas as normas internas que pautam as atividades do ICL;
- III. reforçar a ética e transparência na condução das atividades do Instituto;
- IV. convocar, para as reuniões dos Grupos de Trabalho, os Associados, sempre que possível com antecipação mínima de 72 (setenta e duas) horas, indicando com clareza o assunto a ser tratado para que todos compareçam devidamente preparados;
- V. designar, preferencialmente em rodízio, representantes presentes às reuniões para secretariar os trabalhos;
- VI. dirigir os trabalhos submetendo, inicialmente, aos componentes dos Grupos de Trabalho uma interpretação do tema ou problema a estudar e, após, distribuir tarefas de pesquisas e estudos;
- VII. encaminhar ao Presidente do Conselho Deliberativo do ICL parecer final, constando a opinião do Grupo de Trabalho; e
- VIII. lavrar as atas das reuniões realizadas, em que constarão a presença dos componentes, a agenda dos trabalhos a desenvolver e as decisões ou recomendações julgadas necessárias.

§1º. As reuniões serão realizadas preferencialmente na sede do ICL ou em outro local designado pelo Coordenador do Grupo de Trabalho, podendo ainda ser realizada por videoconferência ou teleconferência, para garantir maior flexibilidade e menor dispêndio.

§2º. As Atas de reuniões são documentos sigilosos e somente poderão ser distribuídas aos Associados do ICL ou à terceiros mediante autorização do Presidente do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO V APOIADORES E PARCEIROS

Art. 12. O Conselho Deliberativo poderá admitir como Apoiador ou Parceiro do ICL a pessoa natural ou jurídica que, sem se associar, se identificando com os princípios e valores do Instituto, queira colaborar com o seu trabalho para a consecução de seus objetivos sociais.

§1º. Os Apoiadores serão pessoas não ligadas diretamente à cadeia componente do setor de combustíveis e lubrificantes.

§2º. Os Parceiros serão pessoas ligadas diretamente à cadeia componente do setor de combustíveis e lubrificantes.

Art. 13. Os pedidos de admissão como Apoiador ou Parceiro do ICL dirigidos ao Diretor Presidente ou ao Diretor Geral deverão ser encaminhados para a Diretoria de *Compliance instruídos* com os documentos a seguir indicados, sem prejuízo da solicitação de outros documentos e informações que se destinem a subsidiar as avaliações internas pertinentes:

- i. Pedido de admissão dirigido ao Diretor Presidente, segundo modelo próprio, a ser fornecido pelo ICL;
- ii. Para pessoas jurídicas constituídas sob a forma de sociedades limitadas: cópia do último Contrato Social consolidado ou, caso o Contrato Social não esteja consolidado, cópia dos atos constitutivos e de suas alterações posteriores;
- iii. Para pessoas jurídicas constituídas sob a forma de sociedade anônima, cooperativa, fundações ou associações: cópia do último estatuto social consolidado ou, caso o estatuto social não esteja consolidado, cópia dos atos constitutivos e de quaisquer assembleias gerais que alteraram o respectivo estatuto social;
- iv. Para pessoas jurídicas: cópia dos documentos societários comprovando que o representante legal está devidamente capacitado para assinar o pedido de admissão;
- v. Para pessoas jurídicas: declaração de que todos os representantes legais do requerente interessado possuem idoneidade moral e reputação ilibada;

- vi. Para pessoas físicas: cópia dos documentos de identidade e comprovante de residência;
e
- vii. Para pessoas físicas: declaração de que possui idoneidade moral e reputação ílibada.

§1º. Após o recebimento de todos os documentos mencionados no caput deste artigo 13º, incluindo os documentos e informações adicionais porventura solicitados, a Diretoria de *Compliance* deverá elaborar parecer opinativo a respeito do grau de risco de integridade do requerente interessado.

§2º. Para a elaboração do parecer opinativo, a Diretoria de *Compliance* poderá realizar diligências, inclusive com o auxílio de terceiros, e solicitar quaisquer informações e/ou esclarecimentos ao requerente interessado.

§3º. O parecer opinativo será encaminhado como subsídio para a tomada de decisão do Conselho Deliberativo, que decidirá sobre o pedido de admissão do requerente interessado em até 60 (sessenta) dias.

§4º. A decisão de indeferimento do pedido de admissão será devidamente motivada, apontando os critérios objetivos que não foram observados pelo requerente, havendo a possibilidade de recurso ao próprio Conselho Deliberativo.

§5º. Caso o recurso seja indeferido, o requerente somente poderá solicitar nova admissão como Apoiador ou Parceiro do ICL após 12 (doze) meses contados da decisão e indeferimento, contanto que sobrevenha alteração nas condições que geraram a rejeição de sua inscrição como Apoiador ou Parceiro pelo Conselho Deliberativo.

Art. 14. O pedido de admissão do requerente interessado como Apoiador ou Parceiro do ICL deverá ser aprovado por unanimidade pelo Conselho Deliberativo.

Art. 15. Apoiadores e Parceiros poderão participar de Grupos de Trabalho do Instituto mediante aprovação prévia da Diretoria, que indicará em quais Grupos de Trabalho cada Apoiador ou Parceiro está autorizado a participar. Ainda, os Apoiadores e Parceiros poderão participar como convidados do Conselho Deliberativo e/ou da Diretoria em projetos específicos a serem desenvolvidos pelo Instituto.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Os prazos constantes neste Regimento Interno serão computados excluindo o dia do começo e incluindo o vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil seguinte, se o vencimento cair em um sábado, domingo ou feriado.

Art. 17. Os casos omissos, não previstos no Estatuto Social ou neste Regimento Interno, serão regulados pelo Conselho Deliberativo, observadas as disposições legais e normativas internas pertinentes.

Art. 18. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia, pendência ou litígio direta ou indiretamente relacionado a este Regimento Interno.

Art. 19. Este Regimento Interno entrará em vigor no dia 05 de novembro de 2024, substituindo o Regimento Interno do ICL aprovado em 19/11/2021.

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2024.

Associados Mantenedores:

VIBRA ENERGIA S.A.

Henry Hadid

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Rodrigo César Caldas de Sá

**IPIRANGA PRODUTOS DE
PETRÓLEO S.A.**

Guido Rogério Macedo Silveira Filho

**PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. –
PETROBRAS**

José Hilário Nunes Medeiros